Boletim do Trabalho e Emprego

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)

€ 1.78

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 70

N.º 34

P. 2613-2636

15-SETEMBRO-2003

	Pág.
Regulamentação do trabalho	2615
Organizações do trabalho	2622
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
Portarias de regulamentação do trabalho: 	
Portarias de extensão:	
— PE das alterações dos CCT para a indústria de tripas	2615
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e diversas associações sindicais (trabalhadores de produção e apoio)	2616
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro. 	2616
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul	2617
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras	2617
— CCT entre a ACHOC — Assoc. dos Industriais de Chocolates e Confeitaria e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outra	2619
— CCT entre a AGENOR — Assoc. dos Agentes de Navegação e outra e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras	2620
 — ACT entre a empresa Belarmino Viegas e Jacinto Madeira, L.^{da}, e outra e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante — Alteração salarial e outras 	2621

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Sind. dos Técnicos de Segurança Aérea — SITECSA — Alteração	2622
— Sind. Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante	2634
II — Corpos gerentes:	
Associações patronais:	
I — Estatutos:	
II — Corpos gerentes:	
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
II — Identificação:	
— ADP — Adubos de Portugal, S. A.	2636



SIGLAS ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.Feder. — Federação.ACT — Acordo colectivo de trabalho.Assoc. — Associação.PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.Sind. — Sindicato.PE — Portaria de extensão.Ind. — Indústria.

CT — Comissão técnica.DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Composição e impressão: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2400 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações dos CCT para a indústria de tripas

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e ainda que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se conjuntamente à respectiva extensão.

No entanto a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em atenção que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2003, à qual não foi deduzida qualquer oposição por parte dos interessados.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 10 e 26, de 15 de Março e 15 de Julho de 2003, respectivamente, são estendidas nos distritos do continente, integrados nas respectivas áreas:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao

- seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1 A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.
- 2 As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Março de 2003, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas até sete prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Lisboa, 1 de Setembro de 2003. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e diversas associações sindicais (trabalhadores de produção e apoio).

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outros e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22 e 30, de 15 de Junho e 15 de Agosto de 2003, respectivamente.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas nos distritos do continente integrados na área de cada convenção:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade de abate de aves e de desmanche, corte, preparação e qualificação de carne de aves e respectiva comercialização e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante

que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes.

As tabelas salariais das convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos desde 1 de Maio de 2003.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ACIRO — Assoc. Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT mencionados em título publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas na área da sua aplicação:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;
- c) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

As tabelas salariais das convenções objecto da portaria a emitir produzirão efeitos desde 1 de Junho de 2003.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e outros e outras associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT mencionado em título publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2003.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas na área da sua aplicação:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgan-

- tes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais, não filiados na associação sindical outorgante;
- c) A PE a emitir não será aplicável a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, quer abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 33 e 32, de 8 de Setembro de 2000 e 29 de Agosto de 2001, respectivamente, quer abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001, respectivamente.

A tabela salarial prevista na convenção objecto da portaria a emitir produzirá efeitos a partir de 1 de Julho de 2003.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas) e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.a

Âmbito

O presente contrato colectivo de trabalho abrange, por um lado, as empresas inscritas na Subdivisão de Serviços de Desinfestação/Aplicação de Pesticidas da GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias enquadradas neste contrato representados pelos Sindicatos filiados na FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás.

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — A tabela salarial produz efeitos a 1 de Janeiro de 2003.

Cláusula 7.ª

Trabalho extraordinário

- 1—..... 2—..... 3—....
 - a) 95% de acréscimo sobre a retribuição normal para as horas extraordinárias diurnas;
 - b) 125% de acréscimo sobre a retribuição normal para as horas extraordinárias nocturnas, o que já inclui a remuneração especial para o trabalho nocturno;
 - c) A fórmula a considerar no cálculo das horas simples para a remuneração do trabalho extraordinário é a seguinte:

Retribuição mensal × 12
Período normal de trabalho semanal × 52

4 — Quando o trabalhador prestar horas extraordinárias, não poderá entrar novamente ao serviço sem que antes tenham decorrido pelos menos doze horas, salvo tratando-se de trabalho extraordinário em antecipação do período normal.			
5—			
6—			
Cláusula 8.ª			
Trabalho em dia de descanso semanal e feriado			
1			
2 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado é remunerado com um acréscimo de $160%$ sobre a retribuição normal.			
3 —			
CAPÍTULO IV			
Retribuição do trabalho			
Cláusula 13.ª			
Diuturnidades			
1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de \leqslant 20, por cada três anos de permanência na categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.			
Cláusula 15.ª			
Subsídio de almoço			
1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de almoço, por cada dia de trabalho, de montante igual a \leqslant 4,65.			
2—			
Cláusula 17.ª			
Abono para falhas			
1 — Aos trabalhadores que exerçam funções de cobrança ou a quem eventualmente os substitua será atribuído um abono mensal para falhas de € 20.			
2—			
ANEXO II			
Remunerações mensais certas mínimas			
(a partir de 1 de Janeiro de 2003)			

Nível	Categoria	Remuneração (euros)
III	Operador de desinfestação ou desinfestador de 1.ª	470
IV	Fiel de armazém	428
V	Cobrador	407
VI	Servente de armazém	385
VII	Praticante de calafetador ou servente de desin- festação	365

Lisboa, 14 de Agosto de 2003.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 29 de Agosto de 2003. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Setembro de 2003.

Depositado em 2 de Setembro de 2003, a fl. 40 do livro n.º 10, com o n.º 278/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Remuneração

(euros)

550

518

Chefe de serviços

Categoria

Encarregado geral

Encarregado de secção

Nível

Ι

II

CCT entre a ACHOC — Assoc. dos Industriais de Chocolates e Confeitaria e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outra.

A presente revisão do CCT para a indústria de chocolates, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1991, e última alteração no n.º 30, de 15 de Agosto de 2002, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 2.ª

Vigência e alteração

5 — As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária que este contrato integra produzirão efeitos a partir de 1 de Abril de 2003, podendo os retroactivos ser pagos em cinco prestações, a iniciar em de Setembro de 2003.

Cláusula 19.ª

Refeição

- 2 A entidade patronal que se ache na obrigação prevista no número anterior, poderá optar pelo fornecimento do subsídio em dinheiro, de € 3,35, destinado à aquisição de géneros, por cada trabalhador que tenha direito à refeição, suportando os encargos referidos no número anterior relativamente à manutenção e funcio-
- 3 Nas empresas onde não exista refeitório, a entidade patronal concederá a todos os trabalhadores abrangidos por este contrato, de acordo com o n.º 2, o subsídio diário de € 3,35, para efeitos de alimentação.

ANEXO II

Tabelas salariais

A) Serviços de fabrico:	(Euros)
Encarregado (chocolates) Ajudante de encarregado Oficial de 1. ^a Oficial de 2. ^a	546,50 494

B) Serviços complementares:

namento do refeitório.

Encarregado	396
Ajudante de encarregado	
Operário de 1. ^a	
Operário de 2.ª	360

1 — Os encarregados dos serviços complementares que tenham 40 ou mais trabalhadores sob a sua direcção,

terão direito a auferir mais € 41,50 sobre o indicado na tabela salarial.

- 2 Os ajudantes de encarregado dos serviços complementares que tenham 40 ou mais trabalhadores sob a sua direcção, terão direito a auferir mais € 24,50 sobre o indicado na tabela salarial.
- 3 A categoria de auxiliar dos serviços de fabrico deixa de existir.

Porto, 28 de Agosto de 2003.

Pela ACHOC — Associação dos Industriais de Chocolates e Confeitaria:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurante e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Ali-

mentação do Norte;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior:
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Floresta e Pecuária.

Lisboa, 2 de Setembro de 2003. — Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 2 de Setembro de 2003.

Depositado em 4 de Setembro de 2003, a fl. 40 do livro n.º 10, com o n.º 279/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AGENOR — Assoc. dos Agentes de Navegação e outra e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras.

Novo texto acordado para o contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AGEPOR — Associação dos Agentes de Navegação de Portugal, por um lado, e, por outro, o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002.

Cláusula 2.ª

Vigência

3 — As tabelas salariais constantes do anexo II e das cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 23.ª

Folgas suplementares

- 1 Os trabalhadores que, no ano anterior, não tenham mais de três dias de faltas têm direito a folgas suplementares, nos seguintes termos:
 - a) Os trabalhadores com, pelo menos, 10 anos de antiguidade no mesmo grupo empresarial terão direito a um dia de folga suplementar, se tiverem, no mínimo, 30 anos de idade;
 - b) Os trabalhadores com, pelo menos, 20 anos de antiguidade no mesmo grupo empresarial terão direito a um dia de folga suplementar se tiverem menos de 40 anos de idade e dois dias de folga suplementares se tiverem mais de 40 anos de idade;
 - c) Os trabalhadores com, pelo menos, 30 anos de antiguidade no mesmo grupo empresarial terão direito a dois dias de folgas suplementares se tiverem menos de 50 anos de idade e três dias de folgas suplementares se tiverem mais de 50 anos de idade;

- d) Os trabalhadores com, pelo menos, 40 anos de antiguidade no mesmo grupo empresarial terão direito a quatro dias de folgas suplementares se tiverem menos de 60 anos de idade e quatro dias de folgas suplementares se tiverem mais de 60 anos de idade.
- 2 As folgas suplementares só podem ser gozadas no período entre 1 de Outubro e 30 de Junho.
- 3 As folgas suplementares terão o mesmo tratamento remuneratório que as folgas normais.

Cláusula 28.ª

Trabalho suplementar — Refeições

- 2 a) Pequeno-almoço quando o trabalho termine depois das 6 horas ou se inicie antes das 8 horas \in 2,39;
- b) Almoço quando o trabalhador preste serviço mais de trinta minutos no período de intervalo para refeição e descanso fixado no horário de trabalho € 8,62;
- c) Jantar quando o trabalho termine depois das $20 \text{ horas } \notin 8.62$;
- d) Ceia quando o trabalho se prolongue para além das 24 horas ou se inicie antes de uma hora ≤ 5.76 .

Cláusula 31.ª

Comparticipação nas despesas de almoço

1 — Será atribuído a todos os trabalhadores, nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal, uma comparticipação nas despesas de almoço, sempre que possível em senhas, no valor de € 8,33.

Cláusula 46.ª

Diuturnidades

3 — O valor de cada diuturnidade é de € 20,09.

ANEXO II

Tabela de remunerações

Classes	Níveis	Categorias	Remuneração (euros)
A — Chefia	1	Chefe de serviços	1 088,53
	2	Chefe de secção	931,11
B — Oficiais	1	Primeiro-oficial Encarregado de armazém Encarregado de parque de contentores	845,85
	2	Segundo-oficial	805,24
	3	Terceiro-oficial . Fiel de armazém . Fiel de parque de contentores	753,57

Classes	Níveis	Categorias	Remuneração (euros)
	1	Aspirante Contínuo Telefonista/recepcionista Conferente de armazém Conferente de parque de contentores Guarda, rondista, vigilante Operador de máquinas	664,54
C — Profissionais de apoio	2	Servente Embalador	617,58
	3	Praticante	531,79
	4	Praticante estagiário	457,69
		Praticante estagiário de armazém — 1.º semestre	373,53
	6	Praticante estagiário de armazém — 2.º semestre	490,81
	7	Paquete	359,96
D — Higiene		Auxiliar de limpeza	530,14 Proporcional ao valor mensal

Lisboa e Leça da Palmeira, 22 de Julho de 2003.

Pela AGEPOR — Associação dos Agentes de Navegação de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela AGENOR — Associação dos Agentes de Navegação: (Assinatura ilegível.)

Pelo SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativo da Actividade Portuária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 27 de Agosto de 2003.

Depositado em 1 de Setembro de 2003, a fl. 40 do livro n.º 10, com o n.º 276/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a empresa Belarmino Viegas e Jacinto Madeira, L. da, e outra e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante — Alteração salarial e outras.

Revisão da tabela salarial e clausulado do ACT/transportes de passageiros do distrito de Faro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 1987, e revisões no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 5, de 8 de Fevereiro de 1989, 14, de 16 de Abril de 1990, 27, de 22 de Julho de 1994, 27, de 22 de Julho de 1995, 26, de 15 de Julho de 1996, 30, de 15 de Agosto de 1997, 17, de 8 de Maio de 1999, 19, de 22 de Maio de 2000, 20, de 29 de Maio de 2001, e 20, de 29 de Maio de 2002.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — (Sem alteração.)

2 — (Sem alteração.)

3 — O presente ACT, no que se refere à tabela salarial e clausulado de expressão pecuniária, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003 e terá a duração de 12 meses.

Cláusula 30.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos de serviço, a uma diuturnidade de € 17,30, por mês, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

Cláusula 31.ª-A

Subsídio de refeição

Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição, no montante de € 2,64, por cada dia de trabalho prestado.

Cláusula 36.ª

Trabalho por turnos

1 — Os trabalhadores integrados no regime de prestação de trabalho por turnos terão direito a um subsídio mensal de € 12,97, que fará parte da sua retribuição.

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

ANEXO II

Tabela salarial

1 — Mestre encarregado do tráfego local (chefe de exploração) — € 764,53.

2 — Mestre do tráfego local — € 561,29.

3 — Marinheiro do tráfego local — € 528,49.

4 — Marinheiro de 2.ª classe — € 483,41.

5 — Fiscal — € 521,45.

6 — Bilheteiro — € 500,66.

7 — Revisor — € 500,66.

8 — Motorista — € 557,64.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

(Assinatura ilegível.)

Pela Belarmino Viegas e Jacinto Madeira, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela Tavares & Guerreiro, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Setembro de 2003.

Depositado em 2 de Setembro de 2003, a fl. 40 do livro n.º 10, com o n.º 277/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Técnicos de Segurança Aérea — SITECSA — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral descentralizada, realizada nos dias 3 a 6, 15, 16 e 25 a 30 de Junho e 1 de Julho de 2003, aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 16, de 30 de Agosto de 1994, e mais uma alteração parcial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1999.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação

1 — O Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea — SITECSA, adiante designado por Sindicato, é a associação sindical constituída pelos técnicos nela

filiados que exerçam a sua actividade profissional no sector da aviação civil nacional, aeroportos e navegação aérea como técnicos de telecomunicações aeronáuticas.

2 — Por deliberação da assembleia geral, poderá ser consentida a filiação no Sindicato de pessoal do sector da aviação civil com diferente estatuto profissional.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.
- 2 O Sindicato representa todos os seus associados que desenvolvam a sua actividade no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Sede

O Sindicato tem a sua sede na área metropolitana de Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Princípios

- 1 O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores.
- 2 O Sindicato defende os interesses individuais e colectivos dos trabalhadores nos campos económico, social e cultural, promovendo e desenvolvendo a luta pela defesa das liberdades democráticas.
- 3 O Sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos e outras associações políticas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical, sendo proibido o financiamento destes ao Sindicato.
- 4 O Sindicato reconhece, defende e pratica o princípio da liberdade sindical, que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.
- 5 Não é compatível o exercício de funções como membro dos corpos gerentes do SITECSA ou como delegado sindical com o desempenho de funções de:
 - a) Dirigente de associações religiosas ou partidárias;
 - b) Membro de órgãos de soberania;
 - Administração, direcção ou chefia orgânica no âmbito dos serviços dos associados.
- 6 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos

seus dirigentes e à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

7 — Só por deliberação da assembleia geral, tomada por voto directo e secreto da maioria do total dos associados, poderá o Sindicato filiar-se em organizações sindicais nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

Fins e competências

Artigo 5.º

Objectivos

- O Sindicato tem como objectivo a defesa dos interesses dos trabalhadores, nomeadamente:
 - a) Defender por todos os meios ao seu alcance os interesses dos sócios, sejam eles de ordem social, moral ou material, sem prejuízo do interesse colectivo;
 - b) Harmonizar, apresentar e defender as reivindicações dos trabalhadores seus representados, nomeadamente através da negociação e celebração de convenções colectivas de trabalho;
 - c) Participar na elaboração da legislação do trabalho, assim como dar parecer sobre assuntos do trabalho e outros assuntos da sua especialidade:
 - d) Fiscalizar a aplicação dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
 - e) Dar apoio e assistência sindical, jurídica, judiciária ou outra aos associados em conflitos de trabalho;
 - f) Divulgar os princípios e as actividades que o Sindicato e o movimento sindical desenvolvam;
 - g) Promover a formação cultural, social e sindical dos associados:
 - h) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores;
 - i) Gerir ou participar na gestão, em colaboração com outras organizações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos associados;
 - j) Intervir em processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
 - Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores nomeadamente na coordenação e dinamização do controle de gestão.

Artigo 6.º

Meios

Para a prossecução dos seus fins, o SITECSA deve:

- a) Criar e dinamizar uma estrutura sindical que garanta uma estreita e contínua ligação entre todos os sócios e destes com os dirigentes;
- b) Estabelecer formas de articulação e cooperação institucional com a APTTA, no sentido da promoção social, cultural e defesa dos interesses dos TTA;
- c) Estabelecer laços de cooperação com outras organizações profissionais ou sindicais;

- d) Assegurar a informação aos seus associados, promovendo a publicação de jornais, boletins ou circulares, a realização de reuniões, etc.;
- e) Desencadear formas concretas de luta quando se demonstrarem necessárias à obtenção dos seus fins, nomeadamente decretando greves locais ou nacionais.

CAPÍTULO IV

Dos associados

Artigo 7.º

Filiação

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos.

Artigo 8.º

Admissão

A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

Artigo 9.º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleitos e destituir os órgãos do Sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou por organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Serem informados regularmente da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democráticas tomadas;
- i) Reclamar perante a direcção e demais órgãos dos actos que considerarem lesivos dos seus direitos;
- j) Serem esclarecidos das dúvidas existentes quanto ao orçamento, relatório e contas e parecer da comissão fiscalizadora de contas;

- Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos, o cartão de identificação e o instrumento de regulamentação colectiva em vigor;
- m) Manter a qualidade de associado após a passagem à aposentação.

Artigo 10.º

Deveres

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informados, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que forem eleitos ou nomeados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os mesmos:
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- f) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;
- g) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença ou cumprimento de serviço militar;
- h) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência ou quando deixem de exercer actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;
- c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- d) Deixarem de pagar as quotas, sem motivo justificado, durante três meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 12.º

Readmissão

- 1 Os associados podem ser readmitidos nas condições previstas para a admissão.
- 2 No caso de expulsão anterior, o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela direcção, de cuja decisão cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 13.º

Sanções aplicáveis

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 14.º

Aplicação das sanções

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 10.°;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Garantias de defesa em processo disciplinar

- 1 Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar, que seguirá os termos do processo disciplinar previsto na legislação de trabalho, com as necessárias adaptações.
- 2 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, a interpor junto da respectiva mesa no prazo de 15 dias a contar da data da notificação daquela decisão. O recurso será apreciado, obrigatoriamente, em última instância na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia eleitoral.

CAPÍTULO VI

Órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Órgãos do Sindicato

- 1 Os órgãos do Sindicato são a assembleia geral e os corpos gerentes.
- 2 Os corpos gerentes do Sindicato são a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 17.º

Eleição dos corpos gerentes

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato no pleno

gozo e exercício dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos.

Artigo 18.º

Duração do mandato dos corpos gerentes

A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 19.º

Gratuitidade do exercício dos cargos

- 1 O exercício dos cargos sindicais é gratuito.
- 2 Os membros dos corpos gerentes e os delegados sindicais que por motivo das suas funções sindicais tenham a sua retribuição mensal reduzida têm direito ao reembolso pelo Sindicato das quantias que aufeririam se estivessem ao serviço.

Artigo 20.º

Destituição dos órgãos do Sindicato

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção podem ser destituídos pela assembleia geral, desde que esta haja sido convocada expressamente para este efeito com a antecedência de 30 dias e desde que expressa por voto secreto por, pelo menos, dois terços do número total de associados.
- 2 A destituição de um dos órgãos atrás indicados implica a destituição de todos os corpos gerentes do Sindicato.
- 3 A assembleia geral que destituir os membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão que assumirá, provisoriamente, a gestão do Sindicato e dos seus assuntos correntes, preparando de forma isenta e imparcial as eleições previstas nos números seguintes.
- 4 A comissão provisória será composta por cinco membros, que deverão ser indicados no requerimento de convocação da assembleia geral que tiver como objectivo a destituição do órgão ou órgãos do Sindicato.
- 5 Nos casos previstos no n.º 3, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os corpos gerentes do sindicato no prazo máximo de 60 dias.
- 6 A comissão provisória termina o seu mandato na data em que tomarem posse os novos corpos gerentes do Sindicato.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 21.º

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que reúne descentralizadamente, nos termos do n.º 6 do anexo I.

Artigo 22.º

Competências da assembleia geral

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral e da direcção;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção;
- c) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- h) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.

Artigo 23.º

Reuniões da assembleia geral

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) Para discutir e votar, anualmente, o relatório de actividade e contas da direcção, com o parecer do conselho fiscal, e apreciar e deliberar sobre o orçamento anual apresentado pela direcção, bem como sobre o parecer do conselho fiscal;
 - b) Para exercer, de três em três anos, as atribuições previstas na alínea a) do artigo 22.º
- 2 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - A requerimento de, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 4 Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento.

Artigo 24.º

Deliberações

- 1 Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por simples maioria de votos.
- 2 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 25.º

Constituição da mesa

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois secretários e um suplente.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger entre si.

Artigo 26.º

Competência da mesa

Compete à mesa da assembleia geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento de funcionamento da assembleia geral e no regulamento eleitoral.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 27.º

Da direcção

- 1 O Sindicato terá uma direcção, composta por oito membros efectivos e um suplente.
- 2 Pela ordem em que constam na lista apresentada à eleição, e na sua primeira reunião após esta, os elementos da direcção distribuirão entre si os cargos neste órgão, que são:
 - a) Presidente da direcção;
 - b) Um vice-presidente;
 - c) Seis vogais.

Artigo 28.º

Reuniões

- 1 A direcção reunirá semanalmente.
- 2 Nas votações, e para que as deliberações da direcção sejam válidas, é sempre exigida a maioria absoluta.
- 3 O presidente da direcção tem voto de qualidade em todas as votações.
 - 4 Serão lavradas actas das reuniões da direcção.

Artigo 29.º

Competências

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato de acordo com os princípios fundamentais e fins do Sindicato definidos nestes estatutos e em conformidade com os princípios de acção aprovados pela assembleia eleitoral;

- d) Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório e contas, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação dos órgãos do Sindicato os assuntos sobre os quais eles devam pronunciar-se;
- Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que o julgue conveniente;
- Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade;
- m) Dar execução às deliberações dos órgãos do Sindicato;
- n) Harmonizar as reivindicações e propostas dos sócios e negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;
- Manter sempre informados os sócios da sua actividade e da vida do Sindicato em geral;
- p) Elaborar, trimestralmente, um balancete.

Artigo 30.º

Forma de obrigar o Sindicato

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.
- 2 Para documentos que envolvam responsabilidade financeira, uma das assinaturas será obrigatoriamente a do presidente da direcção do Sindicato.
- 3 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECCÃO V

Conselho fiscal

Artigo 31.º

Composição

- 1 O conselho fiscal é composto por três elementos efectivos e um suplente.
- 2 O primeiro nome da lista eleita para este órgão será o presidente do conselho fiscal, o segundo será o secretário e o terceiro o vogal.

Artigo 32.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

 a) Examinar semestralmente a contabilidade do Sindicato e elaborar um relatório sumário sobre as contas, que será apresentado à direcção;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento, apresentados pela direcção;
- c) Informar a mesa de assembleia geral sobre a situação económico-financeira do Sindicato, sempre que isso lhe seja requerido;
- d) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares apresentados pela direcção;
- e) Proceder, em caso de dissolução, à liquidação dos bens do Sindicato.

Artigo 33.º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá, pelo menos, de seis em seis meses.

SECCÃO VI

Delegados sindicais

Artigo 34.º

Definição

Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do Sindicato, que, sob a orientação e coordenação da direcção, actuam como elementos de dinamização da actividade sindical.

Artigo 35.º

Eleição de delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são eleitos pelos trabalhadores do local onde exercerão a sua actividade de entre uma lista proposta pela direcção.
- 2 A direcção ouvirá e terá em conta a opinião dos sócios eleitores na composição da lista referida no número anterior.

Artigo 36.º

Requisitos

Só poderão ser delegados sindicais os trabalhadores, sócios do Sindicato, que reúnem as seguintes condições:

- a) Estejam no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais;
- b) Não façam parte como membros efectivos da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal.

Artigo 37.º

Processo eleitoral

A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos termos do estabelecido no regulamento anexo.

Artigo 38.º

Incompatibilidades

É incompatível o exercício de funções como delegado sindical com o exercício de qualquer cargo em órgãos de soberania, corpos gerentes de empresas ou cargos de chefia ou de nomeação no âmbito das mesmas.

Artigo 39.º

Necessidade de delegados sindicais

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do Sindicato determiná-lo, de acordo com as necessidades de actividade sindical.

Artigo 40.º

Mandato dos delegados sindicais

- 1 O mandato dos delegados sindicais coincide com o dos órgãos eleitos do Sindicato.
- 2 Os delegados sindicais só serão exonerados pela direcção do Sindicato.
- 3 A exoneração poderá ter lugar a todo o tempo, dependendo unicamente da perda de confiança na manutenção dos cargos por parte da direcção do Sindicato, ouvidos os trabalhadores que os elegeram, ou pela verificação de algumas das condições de inelegibilidade.
- 4 Os delegados sindicais serão exonerados a seu pedido.

Artigo 41.º

Atribuições

São atribuições dos delegados:

- a) Representar o Sindicato, dentro dos limites de poderes que lhes são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- c) Informar os sócios da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os trabalhadores;
- d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou possam vir a afectar qualquer associado e zelar pela rigorosa aplicação das disposições contratuais;
- e) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- f) Estimular a participação activa dos sócios na vida sindical;
- g) Incentivar os trabalhadores não filiados a procederem à sua inscrição no Sindicato;
- h) Assegurar a sua substituição nos períodos de ausência;
- i) Consultar os trabalhadores que representam sobre os assuntos sindicais;
- *j*) Dar parecer à direcção sobre os assuntos acerca dos quais sejam consultados.

SECÇÃO VII

Regulamentos

Artigo 42.º

Dos regulamentos do Sindicato

- 1 Serão objecto de regulamento:
- a) O funcionamento da assembleia geral;
- b) O processo eleitoral;
- c) A actividade dos delegados sindicais.

2 — Os regulamentos referidos no n.º 1 anterior serão aprovados conjuntamente com os presentes estatutos, definindo cada um deles os termos em que podem ser revistos.

CAPÍTULO VII

Administração financeira

Artigo 43.º

Receitas

Constituem receitas do Sindicato as quotas e as contribuições eventuais.

Artigo 44.º

Quotização

- 1 A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1,5% da remuneração ilíquida.
- 2 De todos os valores recebidos pelos associados fruto de acções judiciais patrocinadas pelo Sindicato, resolvidas quer por acordo judicial, quer extrajudicial, 1,5% reverterá a favor dos cofres sindicais a título de recuperação de despesas efectuadas.

Artigo 45.º

Fundo de maneio

Os valores monetários serão depositados numa instituição de crédito, não podendo o Sindicato ter em cofre mais de 10% da quotização mensal média, que constituirá o fundo de maneio.

Artigo 46.º

Aplicação das receitas

As receitas serão aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato, de acordo com os presentes estatutos.

Artigo 47.º

Publicidade do orçamento, relatório e contas

O relatório e contas, bem como o orçamento, será distribuído por todos os associados, pelo meio que a direcção entender mais conveniente, nomeadamente por correio electrónico, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Fusão e dissolução

Artigo 48.º

Competência e deliberação

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verifica por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, dois terços do número total de associados.

Artigo 49.º

Destino do património do Sindicato

A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos da mesma, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 50.º

Competência

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 51.º

Publicidade da convocatória

A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá será distribuída por todos os associados pelo meio que a direcção entender mais conveniente, nomeadamente por correio electrónico.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 52.º

Capacidade eleitoral

Os corpos gerentes são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, tenham as quotas em dia e sejam sócios do sindicato há mais de três meses.

Artigo 53.º

Prazos

- 1 As eleições devem ser marcadas com o mínimo de 60 dias de antecedência e devem ter lugar até ao 30.º dia anterior à cessação do mandato dos corpos gerentes.
- 2 Os corpos gerentes cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 54.º

Remissão

A convocação e a forma de funcionamento da assembleia eleitoral, bem como o processo eleitoral, serão objecto de regulamento a aprovar juntamente com estes estatuto.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 55.º

Símbolo

O símbolo do Sindicato é constituído pelo emblema que se junta em anexo.

Artigo 56.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato é de cor azul e com o símbolo do Sindicato ao centro.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 57.º

Entrada em vigor

- 1 Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em assembleia geral, com excepção do previsto no número seguinte.
- 2 As alterações introduzidas à composição dos órgãos e forma de eleição entram em vigor na próxima eleição a que houver lugar após a sua aprovação.

ANEXO I

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

Convocatória

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de divulgação da convocatória pelo meio que entender mais conveniente, nomeadamente através de correio electrónico, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 No caso de se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo referido no número anterior é de 60 dias, de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do regulamento eleitoral.

Artigo 2.º

Início das reuniões

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário dos presentes estatutos.

Artigo 3.º

Assembleias extraordinárias

- 1—As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea c), dos estatutos do Sindicato não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de associados requerentes, pelo que será feita uma única chamada, pela ordem por que constar os nomes no requerimento.
- 2 Se a reunião não se efectuar por não se mostrar cumprido o disposto no número anterior, os associados requerentes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorrido um ano sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 4.º

Competências do presidente da mesa

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral e da direcção;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 5.º

Competências dos secretários da mesa

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião de assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral, assim como substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 6.º

Assembleias descentralizadas

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão em diversos locais, obrigatoriamente indicados na convocatória, mas sempre dentro da área de actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

Artigo 7.º

Presidência das assembleias descentralizadas

Compete à mesa da assembleia geral e, só no caso de total impossibilidade, a associados por si mandatados presidir às reuniões da assembleia geral descentralizada.

Artigo 8.º

Publicidade da ordem de trabalhos

- 1 Com a convocação da assembleia geral será tornada pública a ordem de trabalhos da mesma.
- 2 O associado que pretender apresentar propostas de alteração à ordem de trabalhos ou propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las por escrito à mesa da assembleia geral até cinco dias antes da sua realização.

Artigo 9.º

Publicidade das propostas

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Voto por correspondência e procuração

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral, não é permitido o voto por correspondência nem o voto por procuração.

Artigo 11.º

Alterações ao regulamento da assembleia geral

O presente regulamento só poderá ser alterado em assembleia geral convocada para o efeito.

ANEXO II

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

Os corpos gerentes do sindicato são eleitos por uma assembleia geral constituída por todos os associados que:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham as quotas em dia.

Artigo 2.º

Direcção do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber candidaturas e verificar a sua regularidade:
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- *i*) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 3.º

Convocatória

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório distribuído por todos os associados pelo meio que a direcção entender mais conveniente, nomeadamente por correio electrónico e com a antecedência mínima de 60 dias, competindo ao delegado sindical a confirmação da recepção das convocatórias.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral e remetidos aos delegados sindicais para consulta por parte dos associados.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da reclamação.

Artigo 5.º

Candidaturas

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
 - a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
 - b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
 - d) Da identificação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 As listas de candidatura terão de ser subscritas por 35 % de associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado e local de trabalho, não podendo nenhum associado candidatar-se a mais de uma lista.
- 4 Os associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de associado, não podendo subscrever mais de uma candidatura.
- 5 As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 6 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 25 dias após a data da convocação da assembleia geral eleitoral.
- 7 O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 6.º

Aceitação das candidaturas

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nas quarenta e oito horas subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao

- responsável pela candidatura da lista mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega na mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 7.º

Comissão de fiscalização

- 1 Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.
 - 2 Compete à comissão de fiscalização:
 - a) Fiscalizar o processo eleitoral;
 - b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
 - c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.
- 3 A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 6.º

Artigo 8.º

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 6.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colocada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede do Sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3 O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 9.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 10.º

Mesas de voto

- 1 Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral, a constituição das mesas de voto.
- 3 Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4 À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.
- 5 Competir-lhe-á ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 11.º

Votação

- 1 O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração.
- 2 É permitido o voto por correspondência aos sócios que trabalhem em localidades onde não existam mesas de voto ou que comprovadamente estejam ausentes dos locais de trabalho no dia da votação, desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
 - b) Este sobrescrito seja introduzido noutro, endereçado e remetido ao presidente da mesa da assembleia geral, donde conste o número e a assinatura do sócio, que será entregue ao delegado sindical respectivo, competindo a este remetê-los, dentro de um outro e único envelope, por correio registado e com aviso de recepção para o presidente da mesa.
- 3 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 4 Os envelopes enviados pelos delegados sindicais, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 deste artigo, serão abertos pela mesa de voto, após o encerramento do período de votação, sendo deles retirados os sobrescritos entregues pelos sócios, sobrescritos esses que, depois de descarregado o nome de cada sócio que votou por correspondência nos cadernos eleitorais, serão abertos, retirados os votos e colocados na urna onde se encontram os demais.

Artigo 12.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto, editados pelo Sindicato, sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber

- a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 6.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3 Os boletins de voto estarão à disposição dos associados, que apresentem justificação da necessidade do voto por correspondência, na sede do Sindicato, até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e ainda no próprio acto eleitoral para todos os demais associados.
- 4 São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.os 1 e 2.

Artigo 13.º

Processo de votação

- 1 A identificação dos eleitores será feita por conhecimento pessoal dos membros da mesa, ou através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da mesa de voto o respectivo boletim.
- 3 De seguida, o eleitor dirigir-se-á para o local destinado ao preenchimento do boletim de voto e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota, dobrando, em seguida, o boletim em quatro.
- 4 Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna destinada para o efeito, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 5 A entrega de boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado e a sua entrega preenchido de modo diferente do disposto no n.º 3, ou inutilizado por qualquer outra forma, implica a nulidade do voto.

Artigo 14.º

Encerramento das urnas de voto

- 1 Logo que a votação tenha terminado, e depois da introdução nas urnas dos votos por correspondência, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, que deverá ser devidamente assinada por todos os elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato.
- 3 Caso se verifique igualdade entre as listas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 dias, incidindo a votação entre as listas mais votadas.

Artigo 15.º

Recursos

- 1 Pode ser interposto recurso do acto eleitoral com fundamento na existência de irregularidades no mesmo, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados provisórios.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de três dias, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que, convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes à interposição do recurso, decidirá em definitivo.
- 4 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de quarenta e oito horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 16.º

Resultados definitivos

Não existindo reclamações do acto eleitoral, ou havendo, após o decurso dos prazos e interposição de recursos e deliberação dos órgãos competentes sobre os mesmos, os resultados dos apurados tornam-se definitivos.

Artigo 17.º

Posse dos membros eleitos

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 10 dias após o apuramento definitivo dos resultados nos termos do artigo anterior.

Artigo 18.º

Resolução dos casos omissos

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas quanto à interpretação do presente regulamento será da competência da mesa da assembleia geral.

Artigo 19.º

Alteração do regulamento eleitoral

O presente regulamento só pode ser alterado em assembleia geral convocada para o efeito.

ANEXO III

Delegados sindicais

Artigo 1.º

Escrutínio

O escrutínio é por voto directo e secreto dos associados de cada local de trabalho e em relação aos delegados sindicais do mesmo.

Artigo 2.º

Prazo

As eleições realizar-se-ão no prazo de 15 dias após a sua convocação.

Artigo 3.º

Oportunidade das eleições

Cabe à direcção do Sindicato determinar os locais de trabalho em que se realizarão eleições para delegados sindicais.

Artigo 4.º

Candidaturas

- 1 Constituir-se-ão candidaturas de voluntários por cada local de trabalho, que respeitará o previsto no artigo anterior.
- 2 As candidaturas serão propostas individualmente e por escrito à direcção, que verificará as condições de elegibilidade do candidato, devendo constar o nome, o número de associado e o local de trabalho.
- 3 As candidaturas deverão ser entregues entre o 15.º e o 10.º dia anterior à data da eleição.
- 4 A direcção, depois de ouvidos os trabalhadores do local de trabalho onde deverá se eleito o delegado sindical, elaborará uma lista com os candidatos definitivos ao cargo, que deverá ser divulgada por entre os trabalhadores que os vão eleger até cinco dias antes do acto eleitoral.

Artigo 5.º

Mesas de voto

- 1 As mesas de voto serão constituídas por três associados, sendo pelo menos um deles designado pela direcção, em sua representação, que presidirá.
- 2 As mesas de voto funcionarão durante um dia, em horário a indicar pela direcção no acto da convocatória.
- 3 A mesa de voto terá as mesmas competências, com as necessárias adaptações, das previstas para as mesas de voto nas eleições para os corpos gerentes.

Artigo 6.º

Votação

É aplicável, com as adaptações que se mostrem necessárias, o artigo 11.º do regulamento eleitoral do anexo II.

Artigo 7.º

Disposições gerais

O processo de votação bem como todas as fases subsequentes decorrerão, com as necessárias adaptações, de acordo com o previsto no anexo II, regulamento eleitoral.

ANEXO IV

Símbolo do Sindicato



Registados em 29 de Agosto de 2003, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 77/2003, a fl. 43 do livro n.º 2.

Sind. Ferroviário da Revisão Comercial Itinerante — Eleição em 13 de Agosto de 2003 para o triénio de 2003-2006.

Assembleia geral

Efectivos:

Presidente — Francisco de Jesus Venâncio, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 4766218, de 6 de Novembro de 2002, do arquivo de Lisboa.

Secretários:

Manuel Pereira Santos, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 3995451, de 24 de Setembro de 1998, do arquivo de Lisboa. Manuel da Rocha Coelho, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 9825955, de 15 de Novembro de 1999, do arquivo de Lisboa.

Suplentes:

José Manuel Rodrigues Freire Mendes, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 10056777, de 3 de Agosto de 1999, do arquivo de Lisboa.

Mário Rui Rodrigues S. Francisco, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 10149910, de 25 de Maio de 2000, do arquivo de Lisboa. Sérgio Miguel Mendes Fernandes, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 9639183, de 2 de Setembro de 1998, do arquivo de Lisboa.

Direcção

Efectivos:

Presidente — Armando Pereira, revisor da CP, bilhete de identidade n.º 4571603, de 8 de Fevereiro de 1995, do arquivo de Lisboa.

Vice-presidentes:

João Miguel P. P. Domingos Bonito, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 7383616, de 1 de Outubro de 1998, do arquivo de Lisboa.

António Gabriel Tavares Costa, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 18001964, de 8 de Março de 1999, do arquivo de Coimbra.

Paulo Gabino Rodrigues Sousa, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 10438634, de 24 de Julho de 1998, do arquivo do Porto.

Tesoureiro — Paulo Fernando Silva Rodrigues, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 9807332, de 11 de Novembro de 1999, do arquivo de Lisboa.

Secretários:

José Manuel Cardoso Gonçalves, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 7052088, de 27 de Outubro de 1998, do arquivo de Lisboa.

Luís Miguel Caeiro Caleiro, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 91647474, de 25 de Julho de 2002, do arquivo de Santarém.

Vogais:

João Domingos Dias Rodrigues, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 5330014, de 25 de Março de 2002, do arquivo de Lisboa

João Manuel Melão da Cruz, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 4411396, de 26 de Junho de 2003, do arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Paulo Jorge Capela dos Santos, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 9132987, de 8 de Julho de 1998, do arquivo de Lisboa.

Carlos Manuel Conde Valente, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 8389061, de 2 de Março de 1999, do arquivo de Lisboa.

Nuno José Calado Martins, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 9815976, de 6 de Outubro de 1998, do arquivo de Lisboa.

Firmino Silva Martins, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 5462556, de 30 de Agosto de 2001, do arquivo de Lisboa.

Luís Miguel dos Santos Monteiro, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 9570074, de 5 de Agosto de 1997, do arquivo de Lisboa.

José Manuel do Couto Ferreira, agente de estação e informação da Metro do Porto, bilhete de identidade n.º 10080783, de 20 de Maio de 1998, do arquivo do Porto.

Fernando Manuel Gonçalo Lopes, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 9801425, de 26 de Junho de 2002, do arquivo Coimbra.

João Carlos Pereira Rebelo, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 9527254, de 20 de Agosto de 2001, do arquivo de Lisboa.

Victor Manuel Araújo Junqueira, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 97111399, de 3 de Novembro de 1999, do arquivo de Lisboa.

Conselho fiscal

Efectivos:

Presidente — José Martins de Oliveira, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 4200406, de 18 de Novembro de 2002, do arquivo de Coimbra.

Conselheiros:

António José Lemos de Sousa, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 9907893, de 14 de Novembro de 2000, do arquivo do Porto. Acácio da Silva Ramos, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 7510626, de 3 de Setembro de 1998, do arquivo de Lisboa.

Suplentes

Fernando António Pereira Alves, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 10875822, de 15 de Julho de 1998, do arquivo de Santarém. João Manuel Ribeiro Lopes, operador de revisão e venda da CP, bilhete de identidade n.º 9580471, de 15 de Janeiro de 2003, do Arquivo de Lisboa.

Registados em 3 de Setembro de 2003, sob o $n.^{\circ}$ 78/2003, a fl. 43 do livro $n.^{\circ}$ 2.

II — CORPOS GERENTES

. . .

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

. . .

II — CORPOS GERENTES

• • •

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

. . .

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da ADP — Adubos de Portugal, S. A. — Eleição em 25 de Junho de 2003 para o mandato de dois anos.

Júlio Manuel Lampreia Neves Pinto, químico, portador do bilhete de identidade n.º 4945853, de 9 de Abril de 1998, do arquivo de identificação de Lisboa.

António Rosa Vicente, químico, portador do bilhete de identidade n.º 6202704, de 3 de Agosto de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.

Júlia Maria de Pinho Carvalhas, administrativa, portadora do bilhete de identidade n.º 5557799, de 2 de Junho de 2000, do arquivo de identificação de Lisboa.

António Manuel Guerreiro Reis, serralheiro, portador do bilhete de identidade n.º 5078508, de 3 de Janeiro de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.

Armando Silva Álvoeiro Costa, químico, portador do bilhete de identidade n.º 53468000, de 14 de Janeiro de 1993, do arquivo de identificação de Lisboa.

José António Violante Miguel, químico, portador do bilhete de identidade n.º 379572, de 4 de Maio de 1994, do arquivo de identificação de Lisboa.

João Jorge Rosa Aleixo, químico, portador do bilhete de identidade n.º 5185411, de 13 de Outubro de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

Carlos Alberto Lopes Neves, químico, portador do bilhete de identidade n.º 201013, de 20 de Junho de 2001, do arquivo de identificação de Lisboa.

José Joaquim Louro, químico, portador do bilhete de identidade n.º 6042042, de 27 de Dezembro de 2002, do arquivo de identificação de Lisboa.

Maria Manuela Matias Colaço, administrativa, portadora do bilhete de identidade n.º 3546097, de 26 de Abril de 1999, do arquivo de identificação de Lisboa. Manuel Paulo Caselhas Piteira, químico, portador do bilhete de identidade n.º 2303489, de 26 de Dezembro de 1997, do arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 27 de Agosto de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 100/2003, a fl. 67 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do Banco Espírito Santo, S. A. — Eleição em 10 de Julho de 2003 para o mandato de três anos.

Nome	Bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo
Rute Maria Silva Martins Santos Vítor Manuel Ricardo Pereira Jorge Augusto R. Costa e Silva António Manuel Vieira Nunes Paulo Nuno da Cruz Manso José Henriques Dionísio Belarmino Ferreira Fernandes da Silva. Rui Manuel Reis Machado Álvaro Manuel Almeida Ricardo Raul Marques Pereira dos Santos Álvaro da Silva Nova	8784401	17-3-00	Lisboa.
	369824	6-5-02	Lisboa.
	983033	3-6-97	Lisboa.
	1121595	3-4-02	Lisboa.
	8219546	16-10-00	Lisboa.
	1573667	9-10-98	Lisboa.
	3338091	6-2-97	Lisboa.
	6605650	13-5-02	Lisboa.
	3964851	15-4-02	Lisboa.
	3446581	9-2-98	Lisboa.
	6154480	8-11-01	Lisboa.

Registados em 2 de Setembro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 101/2003, a fl. 67 do livro n.º 1.